

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

DECISÃO CONSEPE/UFERSA nº 022/2005, de 17 de novembro de 2005.

Altera as normas para realização do
Estágio Supervisionado da UFRSA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 8ª Reunião Ordinária do ano 2005, que teve início no dia 8 de novembro e foi concluída no dia 17 do mesmo mês,

CONSIDERANDO o que determina o inciso I do artigo 20 do Regimento Geral desta Instituição;

CONSIDERANDO o que determina a RESOLUÇÃO CTA/ESAM nº 03/2004, de 05 de julho de 2004, que trata da Integralização Curricular, e da qual faz parte a flexibilização do décimo período dos cursos de Agronomia e Medicina Veterinária,

DECIDE:

Art. 1º Alterar as normas para realização do Estágio Supervisionado dos Cursos de Graduação da UFRSA.

Art. 2º Faz parte desta decisão o texto das normas aprovadas para realização do Estágio Supervisionado dos Cursos de Graduação da UFRSA.

Art. 3º Esta decisão entra em vigor a partir desta data.

Mossoró, 17 de novembro de 2005.

Pl. Paulo Costa

23091. 1660/10 Folha 16

UFERSA

23091. 1660/10 Folha 02

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRO REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
COLEGIADO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO**

NORMAS PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

**MOSSORÓ - RN
NOVEMBRO 2005**

Capítulo I

03 23 / 09

17

Da Definição e modalidade

23001.1660/10 Folha 13

Art. 1º. O Estágio Supervisionado dos Cursos de Graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFRSA constitui-se, em uma atividade acadêmica obrigatória de treinamento e qualificação profissional, de caráter integrador, que visa complementar o ensino teórico-prático, recebido no curso acadêmico e destina-se aos alunos do último período.

Art. 2º. O Estágio Supervisionado será classificado em duas modalidades:

- a) Pesquisa: nesta modalidade será conduzido um trabalho científico cujos dados serão analisados e discutidos fornecendo conclusões. O objetivo é desenvolver o espírito criativo, científico e crítico do aluno de graduação, capacitando-o no estudo de problemas e proposição de soluções.
- b) Extensão: nesta modalidade será desenvolvida uma atividade que propicie ao aluno adquirir experiência profissional específica e que contribua, de forma eficaz, para a sua absorção pelo mercado de trabalho. O objetivo é proporcionar ao aluno a oportunidade de aplicar seus conhecimentos acadêmicos em situações da prática profissional clássica, possibilitando-lhe o exercício de atitudes em situações vivenciadas e a aquisição de uma visão crítica de sua área de atuação profissional.

§ 1º - O estágio supervisionado, quando envolver entidade externa a UFRSA, deve se realizar num sistema de parceria institucional, mediante credenciamentos na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEX).

§ 2º - Até a data de ajuste definida no calendário escolar, os discentes que se interessarem em desenvolver atividades em entidade externa à UFRSA deverão encaminhar requerimento à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) manifestando o interesse. Na ocasião deverão informar qual o tipo de estágio que pretendem cursar.

Capítulo II

Da Coordenação do Trabalho

Art. 3º - A coordenação do trabalho de estágio supervisionado graduação dos Cursos da UFRSA, será exercida pelo Colegiado de Cursos de Graduação, órgão auxiliar da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, no que se refere ao cumprimento das normas aprovadas.

Capítulo III

Da Orientação

uf 18
2307 160/10
uf 04

Art. 4º - A todo aluno será garantida a orientação e supervisão para o desenvolvimento de seu estágio supervisionado.

Art. 5º - A orientação de que trata o artigo anterior estará condicionada à aprovação do Departamento e será exercida por docentes ou servidores do quadro Técnico Administrativo de nível superior da UFERSA, que passará a ser designado como "Orientador".

§ 1º - Cada orientador poderá orientar simultaneamente no máximo 4 alunos.

§ 2º - Quando a estágio envolver também profissional de outra instituição, este receberá a denominação de supervisor.

Art. 6º - O desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado terá uma carga horária de 360 h, para os alunos dos cursos de Agronomia, Engenharia Agrícola e Ambiental e Zootecnia, enquanto que para o curso de Medicina Veterinária e Engenharia de Pesca, a carga horária será de 420 h.

§ 1º - Os alunos dos cursos de Agronomia, Engenharia Agrícola e Zootecnia poderão optar por uma carga horária mínima de 180 h, e complementar as 360 h, com disciplinas optativas.

§ 2º - As disciplinas optativas poderão ser cursadas em qualquer período, desde que o aluno tenha o pré-requisito exigido.

Capítulo IV

Dos Procedimentos

Art. 7º - Anualmente será elaborado pelo Colegiado de Cursos, calendário com os prazos relativos ao Estágio Supervisionado, que constará no Calendário Escolar da UFERSA.

§ 1º - Estágios em outras instituições serão tratados caso a caso pelo Colegiado de cursos, conforme a área de interesse.

§ 2º - Quando o Estágio for realizado na UFERSA, caberá a instituição garantir as condições necessárias para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 8º - Os alunos deverão efetuar a inscrição em Estágio Supervisionado junto a Divisão de Registro Escolar, no período de matrícula estipulado no calendário escolar.

§ 1º - O aluno deverá encaminhar o plano de atividades aprovado pelo departamento de origem do orientador à Divisão de Registro Escolar até a data estipulada no calendário escolar. Deverão ser apresentados em papel A4 formato retrato, fonte arial tamanho 12 e espaçamento 1,5 entre linhas.

§ 2º - O plano de atividades em estágio de pesquisa deverá ser estruturado com capa, introdução, revisão de literatura, material e métodos e cronograma de atividades

§ 3º - O plano de atividades em estágio supervisionado em extensão deverá ser estruturado com capa, introdução, justificativa, desenvolvimento, cronograma de atividades.

Art. 9º - A carga horária máxima em disciplinas obrigatórias da Integralização Curricular, a ser cursada conjuntamente com o Estágio Supervisionado, será de 150 h.

Capítulo V

Da Condução do Trabalho

23091.1660/10 - Folha 05

Art. 10 - O aluno inscrito no Estágio Supervisionado deverá desenvolver integralmente o Plano de Pesquisa e as atividades programadas, obedecendo as determinações de serviços e normas locais.

Art. 11 - Qualquer modificação do plano proposto deverá ser aprovada pelo Departamento que, em seguida, fará a comunicação do fato ao Colegiado de Cursos, através de ofício protocolado.

Art. 12 - Se, por qualquer motivo, o Orientador ou Supervisor vier a se afastar ou se desfizer de seu vínculo empregatício caberá ao departamento ou a Instituição indicar o substituto respectivamente.

Art. 13 - O orientado deverá expor ao orientador, em tempo hábil, problemas que dificultem ou impeçam a realização do Estágio Supervisionado, para que possa buscar soluções, junto ao Colegiado de Cursos.

Capítulo VI

Da Apresentação, Julgamento e Entrega do Trabalho

Art. 14 - A forma de apresentação do relatório final seguirá as normas gerais normalizadas pelo CONSEPE.

Art. 15. - O Relatório Final será entregue em 3 vias, encadernado, ao Colegiado de Cursos, através de ofício do aluno, com visto do Orientador, composição da banca, data e horário da defesa, dentro do prazo estipulado no Calendário Escolar, para ser encaminhado a Banca Examinadora.

Parágrafo Único - Somente os trabalhos entregues dentro do prazo estabelecido serão julgados no respectivo semestre letivo.

Art. 16 - O orientador juntamente com o orientado encaminhará a constituição da Banca Examinadora para aprovação do Departamento. A presidência da Banca caberá ao orientador.

Parágrafo Único - A Banca Examinadora de que trata o caput deste artigo deverá ser composta por 3 (três) membros titulares e um suplente.

Art. 17 - Deverá haver uma apresentação do relatório, aberta a comunidade acadêmica, com duração de 30 a 40 min, em seguida a Banca Examinadora realizará arguição e dará sugestões, atribuindo nota ao relatório.

Parágrafo Único - O orientador encaminhará à Divisão de Registro Escolar, uma cópia da Ata com a nota média atribuída pela Banca Examinadora, que para aprovação do aluno deverá ser igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 18 - A versão final, obedecendo as normas estabelecidas neste regulamento, já corrigida e revisada pelo orientador, deverá ser entregue em 1 (uma) via impressa e 1 (uma) em meio eletrônico (Cd rom), a Divisão de Registro Escolar, dentro do prazo estabelecido pelo calendário escolar.

§ 1º - A capa do Cd rom deverá ser impressa conforme o mesmo padrão da capa do relatório.

§ 2º - O aluno só estará apto à colação de grau mediante o cumprimento de que trata o caput deste artigo.

Art. 19 - O alunos dos cursos da UFERSA (com exceção dos cursos que as diretrizes curriculares impedem) que durante sua vida acadêmica, participarem como membro de projeto de pesquisa cadastrado e aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG, pelo tempo mínimo de 1 (um) ano e publicar um trabalho, como primeiro autor, em periódico Nacional de conceito A ou B pelo *qualis*, serão dispensados do Estágio Supervisionado e receberão a nota máxima segundo legislação vigente.

Parágrafo Único - O aluno que se enquadra no caput deste artigo deverá fazer inscrição do Estágio Supervisionado junto a Divisão de Registro Escolar, com comprovação da CPPG e cópia impressa e digital (em Cd rom) do trabalho, no prazo estabelecido no calendário escolar para entrega da versão final do relatório.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

Art. 20 - Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado de Cursos e encaminhados ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CONSEPE, com parecer conclusivo.

Art. 21 - O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE.

